



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.949 , DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o pagamento dos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o prefeito municipal de Paracatu a efetuar a devolução dos descontos referentes a paralisação da greve na folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo durante o período de 6 de fevereiro a 12 de março de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de março de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

